



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **MANIFESTAÇÃO AO RECURSO**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107 / 2026 – EDITAL Nº 141 / 2026.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X CONVENCIONAL E DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS PARA ATENDIMENTO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ANEXOS I E II.**

### **PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pelas empresas denominadas **RECORRENTES, VMI TECNOLOGIAS LTDA (CNPJ: 02.659.246/0001-03) doravante denominada R1 e KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 71.256.283/0001-85) doravante denominada R2**, em face da decisão proferida no âmbito do processo licitatório em epígrafe.

### **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS.**

Conforme manifestação registrada na plataforma, por ocasião da intenção de recurso apresentada pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA (R1)**, a mesma declarou que: “Manifestamos intenção de recurso, visto que a empresa declarada vencedora, não atende integralmente em Termos Técnicos solicitado no Edital e em seu Termo de Referência, motivos os quais discorreremos em maiores detalhes em nossa peça recursal”, e quanto a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (R2)** a mesma declarou que: “Boa tarde! Manifestamos a intenção de recurso pelo fato da empresa habilitada não atender aos requisitos solicitados no edital. Ademais considerações será apresentada na nossa peça recursal.”.

Porém, findo o prazo para a apresentação dos memoriais, verificou-se que nenhuma das empresas apresentou qualquer documento.

### **2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES**

Considerando o transcurso do prazo para apresentação dos memoriais recursais, sem que tenha sido protocolada qualquer manifestação recursal pelas empresas interessadas, não se mostra necessária a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, uma vez que estas pressupõem a existência de recurso devidamente interposto e formalizado nos autos.

### **3. DO MÉRITO**

As intenções de recurso serão conhecidas, todavia, restando prejudicado qualquer julgamento, uma vez que não houve o protocolo dos memoriais com as razões recursais por nenhum dos recorrentes.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Preliminarmente esclarece-se que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Transcorrido o prazo recursal, houve o registro de intenções de recurso; contudo, tais manifestações não preenchem os requisitos de admissibilidade, uma vez que os memoriais não foram apresentados dentro do prazo recursal estabelecido no certame.

Oportuno registrar que, como não foi indicado a qual item do objeto se referia a alegação de que este não atenderia às exigências do edital, não foi possível sequer proceder à verificação do apontamento. Assim, permanece válida a manifestação da Secretaria de Saúde, na qualidade de unidade requisitante e responsável pela análise da aceitabilidade do objeto ofertado, que o considerou **aprovado**.

## **4. DECISÃO**

Se o licitante intimado para apresentar memoriais permanece inerte, a administração julgará o recurso com base nas razões indicadas inicialmente (o que não houve) ou, na ausência total de fundamentos, não conhecerá do recurso.

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** das intenções de recurso administrativo apresentadas pelas recorrentes no decorrer da sessão pública, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** destas, ratificando-se o resultado da sessão pública ocorrida em **18/08/2026**.

Portanto, mantém-se a habilitação da empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** referente ao item nº 01, declarando-a vencedora do mencionado certame.

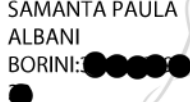
Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 24 dias de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATA APARECIDA NATAL ZAGO  
Data: 24/08/2026 09:26:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Aparecida Natal Zago  
Pregoeira Oficial

**RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.**

SAMANTA PAULA  
ALBANI  
BORINI:   
Samanta Paula Albani Borini  
Prefeita Municipal

Digitally signed by SAMANTA PAULA  
ALBANI BORINI  
DN: c=BR, o=RPB, ou=Secretaria da  
Recorrida Federal do Brasil - RFB, ou=RPB e  
C=BR, ou=em branco, ou=SAMANTA  
PAULA ALBANI BORINI  
Date: 2026.08.24 09:59:31 -0300